



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

---

**ANO XXXIII - Nº131**

**09/09/2003**

---

---

## SUMÁRIO

---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 010 ( DEZ ) PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL .....PÁG. 002

### SEÇÃO II

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS ..... PÁG.003

#### PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DDRH ..... PÁG.010

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA EDUFF ..... PÁG.010

---

Teresa Maria de Jesus  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

---

Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

---

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

---

---

# SEÇÃO I

---

---

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

**INSTRUMENTO :** *Convênio .*

**PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense e D'Ávila Produções Artísticas e Cinematográficas S/C Ltda.

**OBJETO:** Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de Jornalismo e Cinema.

**PRAZO:** 01(um) ano a partir da data de sua assinatura.

**DATA:** 21 de agosto de 2003.

**RESOLUÇÕES:** CEP nº 159/2003.

**ASSINATURAS:** ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e SONAIRA DE MELO D'ÁVILA, Sócia da D'Ávila Produções Artísticas e Cinematográficas S/C Ltda.

### P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002743/03-86

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

**INSTRUMENTO :** *Convênio .*

**PARTÍCIPES :** Universidade Federal Fluminense e a *Fundação Ary Frauzino para pesquisa e Controle do Câncer.*

**OBJETO:** Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Pedagogia, Administração e Nutrição.*

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**DATA:** 01 de agosto de 2003.

**RESOLUÇÕES:** CEP nº 101/2003.

**ASSINATURAS:** ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e IVAN PERRONE TEIXEIRA, Procurador da Fundação Ary Frauzino para pesquisa e Controle do Câncer.

### P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.001536/03-12

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**

**INSTRUMENTO :** *Convênio* .

**PARTÍCIPIES:** Universidade Federal Fluminense e a *Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.*

**OBJETO:** Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Arquivologia e Biblioteconomia e Documentação.*

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**DATA:** 18 de agosto de 2003.

**RESOLUÇÕES:** CEP nº 155/2003.

**ASSINATURAS:** ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e MÁRCIA FERREIRA MONTEIRO, Sócia-Gerente da Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.

**P U B L I Q U E – S E**

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002679/03-33

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**

**INSTRUMENTO :** *Convênio* .

**PARTÍCIPIES:** Universidade Federal Fluminense e Network Consultores Associados Ltda.

**OBJETO:** Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de: *Engenharia de Telecomunicações.*

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**DATA:** 20 de agosto de 2003.

**RESOLUÇÕES:** CEP nº 156/2003.

**ASSINATURAS:** ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e CONSUELO ROMERO DA ROZA, Sócia-Gerente daa Network Consultores Associados Ltda.

**P U B L I Q U E – S E**

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002707/03-12

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

---

---

## SEÇÃO II

---

---

### Parte 1:

#### **Portaria nº 31759 , de 09 de setembro de 2003.**

**Ementa:** Delegação de competência aos Diretores de Centro de Ensino, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, Diretor do Núcleo de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Reitor.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar aos **titulares** do Centro de Ciências Médicas, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Centro de Estudos Gerais, Centro Tecnológico, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, Núcleo de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Reitor, competência para a prática dos atos adiante mencionados.

§ 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei nº 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).

§ 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.

**I)** Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade;

**II)** Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;

**III)** Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a respectiva Unidade;

**IV)** Autorizar a transferência de recursos orçamentários e financeiros para Unidades da Universidade, para atendimento às despesas que especificar, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a respectiva Unidade;

**V)** Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;

**VI)** Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

**VII)** Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

**VIII)** Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**IX)** Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**X)** Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE;

**XI)** Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;

**XII)** Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.

**Art. 2º** - As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Unidade, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

**Art. 3º** - Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**Portaria nº 31760 , de 09 de setembro de 2003.****Ementa:** Delegação de competência ao Superintendente Técnico Administrativo

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao **titular da Superintendência Técnico Administrativa (STA)**, competência para a prática dos atos adiante mencionados.

§ 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei nº 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).

§ 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.

**I)** Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência;

**II)** Realizar e aprovar licitações, respeitando a legislação vigente, as determinações da Administração Central e os limites orçamentários destacados para a Superintendência;

**III)** Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;

**IV)** Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a Superintendência;

**V)** Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência a legislação vigente;

**VI)** Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

**VII)** Autorizar a realização de leilões, respeitada a legislação vigente, devendo a receita obtida ser depositada na conta única da Universidade;

**VIII)** Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

**IX)** Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**X)** Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;

**XI)** Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE.

**XII)** Assinar contratos de câmbio, em conjunto com o responsável pelo Setor de Importação da Unidade, devendo ser remetida cópia do respectivo contrato ao Setor Financeiro.

**XIII)** Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;

**XIV)** Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.

**XV)** Autorizar o cadastramento e a exclusão de fornecedores do sistema integrado do Governo Federal;

**Art. 2º** - As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Superintendência, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

**Art. 3º** - Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**Portaria nº 31761 , de 09 de setembro de 2003.**

**Ementa:** Delegação de competência ao Superintendente de Recursos Humanos.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao **titular da Superintendência de Recursos Humanos (SRH)**, competência para a prática dos atos adiante mencionados.

§ 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei nº 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).

§ 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.

**I)** Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência;

**II)** Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;

**III)** Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a Superintendência;

**IV)** Autorizar a realização de despesas de pessoal, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites definidos no orçamento da Universidade;

**V)** Autorizar a realização de despesas referentes aos programas de vale-alimentação, vale-transporte e auxílio-creche do servidor, respeitando os limites definidos no orçamento da Universidade;

**VI)** Autorizar a realização de despesas referentes à contratação de professor substituto, respeitando os limites impostos pelo Governo e o orçamento da Universidade;



**VII)** Autorizar o pagamento da folha de pessoal da Universidade, bem como de folhas suplementares ou complementares;

**VIII)** Autorizar a restituição de valores descontados indevidamente de servidores da Universidade;

**IX)** Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;

**X)** Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

**XI)** Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

**XII)** Autorizar a inscrição contábil de despesas de pessoal em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

**XIII)** Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**XIV)** Autorizar o cancelamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**XV)** Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**XVI)** Reconhecer dívidas de exercícios anteriores de despesas de pessoal, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**XVII)** Autorizar a emissão de nota de empenho e pagamento de despesas pertinentes aos Programas de Treinamento da Universidade;

**XVIII)** Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE;

**XIX)** Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;

**XX)** Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.

**Art. 2º** - As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Superintendência, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

**Art. 3º** - Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Parte 2:

### RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD

**SETOR: DDV/DAP**  
**RDD nº 124/2003**

**Em, 29/08/2003**

**PROCESSO Nº 23069.002991/03-27**

**INTERESSADO: JAQUELINE DE AGUIAR SILVA MONTEIRO DE ABREU**  
**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE RDD nº 115/03**

**DECISÃO:**

Retificar o RDD DAP DDV nº 115/2003, de conversão em pecúnia da beneficiária JAQUELINE DE AGUIAR SILVA MONTEIRO DE ABREU, na parte do valor que é de R\$ R\$ 1.366,41 (hum mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), e não como constou. CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES - Reitor

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO  
Diretora da DDV  
#####

### RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD

**SETOR: DDV/DAP**  
**RDD nº 125/2003**

**Em, 29 /08/2003**

**PROCESSO Nº 23069.003112/03-84**

**INTERESSADO: MARIA DO CARMO NETTO DOS REYS LAIA FRANCO e OUTROS**  
**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE RDD nº 116/03**

**DECISÃO:**

Retificar o RDD DAP DDV nº 116/2003, de conversão em pecúnia da beneficiária MARIA DO CARMO NETTO DOS REYS LAIA FRANCO e OUTROS, na parte do valor que é de R\$ 3.047,94 (três mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e não como constou. CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES - Reitor

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO  
Diretora da DDV  
#####

**DTS nº 02/03 de 29 de agosto de 2003**

A Diretora da Editora da Universidade Federal Fluminense – EdUFF, no uso de suas atribuições, atendendo ao solicitado no Memo Circular nº 001/03 do DPA/DSG:

**R E S O L V E:**

Designar os servidores KATHIA MARIA PIMENTA MACEDO, Mat. 0308450, LUCIENE PEREIRA DE MORAES, Mat. 336811-3 e SILVINO EDUARDO BARBALHO DOS SANTOS, Mat. 130897-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder a conferência do Inventário de Bens existentes na EdUFF.

LAURA GRAZIELA F.F. GOMES  
Diretora  
#####

